



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL

**PROCESSO Nº 098/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

### 1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. **Leonardo da Silva Araújo Neto**, nomeado pela Portaria nº 042/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar O Processo de Licitação nº 098/2017 na modalidade **Pregão Presencial nº 061/2017**, a fim de selecionar proposta objetivando a aquisição de Pá carregadeira semi nova.

A abertura da sessão será às **09:00 hs, do dia 01 de agosto de 2017**, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações nº **8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e as normas do presente Edital.

### 2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame a aquisição A máquina tipo pá carregadeira semi nova, ano/modelo 2016 ou superior, motor a diesel com potência de 128 HP, caçamba com capacidade máxima de 1,90 m<sup>3</sup> a 2,5 m<sup>3</sup>, com dentes aparafusados, chassi articulado, Cabine fechada com ar condicionado, transmissão Power SHIFT / Hidrostática de 04 velocidades à frente e 03 velocidades à ré, direção hidráulica do tipo orbital, espelhos retrovisores externos e alarme de deslocamentos a ré, conforme Termo de Referencia (Anexo I).

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - Empresas reunidas em consórcio.

### 4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes contendo respectivamente, propostas e documentação, deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Piranga – MG  
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”  
Processo N° 098/2017  
Pregão Presencial N° 061/2017

Licitante: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Piranga – MG  
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Processo N° 098/2017  
Pregão Presencial N° 061/2017

Licitante: \_\_\_\_\_

### 5 – DO CEDENCIAMENTO

#### **Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes:**

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Anexo VI),
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- e) CNPJ

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO**

7.1.1 – Na proposta deverá ser informado o preço e a marca do produto ofertado.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do menor preço, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “junior lance para menor lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

### 8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N° 2)

8.1–O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60 (sessenta) dias de abertura deste certame;
- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

i. Declaração ANEXO V.

**Observação:** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

### **9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO**

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

### **10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

### **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

### **13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário no ato da entrega do objeto licitado.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.07.00.26.782.0012.1.0024

### **14 - PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor total do contratado pela não entrega do equipamento;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contratado, a cada dia de entrega dos equipamentos;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

14.4 -A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

### 15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

### 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Benedito Valadares, nº 9 Centro, Piranga/MG.

16.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

16.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga - MG, 18 de de julho de 2017.

Leonardo da Silva Araújo Neto  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste certame a aquisição A máquina tipo pá carregadeira nova ou semi nova, ano/modelo 2016 ou superior, motor a diesel com potência de 128 HP, caçamba com capacidade máxima de 1,90 m<sup>3</sup> a 2,5 m<sup>3</sup>, com dentes aparafusados, chassi articulado, Cabine fechada com ar condicionado, transmissão Power SHIFT / Hidrostática de 04 velocidades à frente e 03 velocidades à ré, direção hidráulica do tipo orbital, espelhos retrovisores externos e alarme de deslocamentos a ré.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

**21** – A aquisição de pá carregadeira contribuirá para: abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais; remoção e transporte de materiais e insumos, acelerando o processo de construção limpeza e manutenção, carregamento de entulhos, carregamento de caminhões ou outros meios de transportes.

**22** – As especificações técnicas dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência visam atender aos requisitos mínimos para garantir um melhor desempenho para o uso misto no município. Para tanto, foram considerados critérios como: fator peso/potência, força de desagregação, produtividade, segurança, ergonomia, conforto do operador, garantia, manutenção rogramada e durabilidade. Ainda, ao definir as das empresas fornecedoras.

#### 3 – DOS BENS ADQUIRIDOS

**3.1-** Será adquiridas, a partir deste Termo de Referência, 01 (uma) Pá Carregadeira, visando cumprir as ações de promoção da agricultura, a recuperação das estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção e obras de interesse social melhorando a qualidade de vida da população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### PÁ-CARREGADEIRA

**3.1 - Potência líquida máxima:** 128hp; Peso Operacional Máximo: 10.300 Kg; Capacidade da Caçamba: 1,91 m<sup>3</sup> a 2,3 m<sup>3</sup>; Cabine Fechada com ar condicionado. Motor: Diesel, 4 tempos, injeção direta; Aspiração: Turboalimentado; Potência bruta máxima: 130 hp (96,9 kW); Potência líquida máxima: 128 hp (95,5 kW); Rotação nominal: 2.350 rpm; Número de cilindros: 6; Diâmetro e curso: 102 x 120 mm; Cilindrada: 5.900 cm<sup>3</sup>; Torque máximo: 430 Nm a 1.700 rpm; Pneus: Aros: 14 X 25; Pneus sem câmara: 17,5 x 25 – 16 lonas, L3; 17,5 x 25 – 12 Lonas L2; Alarme de ré; Assento anatômico regulável de vinil; Baterias (2 x 12 V) 65 Ah; Buzina; Caçamba de 1,91 m<sup>3</sup> (2,5 j<sup>3</sup>) com dentes; Cinto de segurança; Contrapeso traseiro com gancho de tração; Desengate automático de transmissão através do pedal de freio Diferenciais com bloqueio automático antipatinagem; Direção hidráulica; Dispositivos antivandalismo para baterias, combustível e óleo hidráulico; Filtro de ar com elemento de segurança, pré-filtro e indicador de restrição Freio de estacionamento de acionamento eletro-hidráulico; Freios multidisco em banho de óleo nas 4 rodas, servoassistidos hidraulicamente; Luzes de freio Luzes de direção dianteira e traseira; Luzes de iluminação do painel de instrumentos; Luzes indicativas: pressão do freio, carga das baterias, pressão do óleo da transmissão, freio de estacionamento, restrição do filtro de ar, luzes de direção; Painel: instrumentos analógicos: horímetro, temperatura do óleo da transmissão, pressão do óleo do motor e temperatura do líquido de arrefecimento do motor; Pinos do equipamento frontal selados Pneus 17,5 x 25, 16 lonas, L3, com aro de 3 peças; Radiador de óleo hidráulico; Silencioso; Sistema de freios de emergência, com acumuladores de nitrogênio; Sistema hidráulico com duas funções, parada de elevação (kick-out) e nivelador de caçamba eletromagnético; Sistema reforçado de articulação, com rolamento; Trava de segurança da articulação dos chassis Cabine ROPS/FOPS com ar-condicionado; Lubrificação centralizada; Visores de verificação do nível de óleo hidráulico; Volante de direção com manopla; 2 faróis dianteiros e 2 traseiros; Sistema automático da transmissão; Espelhos retrovisores externos

**3.2-** As especificações técnicas mínimas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pelo CONTRATADO conforme catálogo técnico, ou seja, a máquina deve possuir minimamente estas características de fábrica, não necessitando de adaptações fora de fábrica para atender a este Termo de Referência. Nada impede que o CONTRATADO ofereça posteriormente, durante o prazo de fornecimento, equipamento com características superiores, desde que o faça no mesmo valor do equipamento originalmente ofertado.

**3.3** - Os itens obrigatórios podem, ou não, ser características originais do equipamento ofertado pelo CONTRATADO, entretanto caso não estejam presentes no equipamento, este se obriga a instalá-los / fornecê-los antes da entrega, respondendo o fornecedor pela qualidade da adaptação. Nesta situação o objetivo é que o item esteja presente na máquina ofertada.

**3.4** - A classificação “Itens Obrigatórios” foi separada das “Especificações Mínimas” com o objetivo de não restringir a concorrência caso o contratado não possua aqueles de série, possibilitando sua inserção antes da entrega. Além do que, por se tratar de itens complementares, mas de grande importância na operação, manutenção e utilização, optou-se por inseri-los à parte.

#### 3.5 Documentação a ser fornecida:

- 351** 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;
- 352** 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;
- 353** Relação da rede de assistência técnica no território nacional;
- 354** Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.6** - Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir rede de concessionárias a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia.

**3.7-** O equipamento a ser fornecido deverá estar acompanhado de seu respectivo certificado e condições de garantia.

### **4 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.3** - A máquina descrita neste Termo deverão ser entregues no local indicado pelo contratante, conforme estipulado no contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

**6.2.1** – O local de entrega será comunicado pela Contratante ao representante legal do Contratado por correspondência eletrônica.

### **7– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**7.2** - Responsabilizar-se pelo fornecimento da máquina, objeto do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

**7.3** O CONTRATADO responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.

**7.4** Disponibilizar aos municípios beneficiados toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.

**7.5** Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa.

**7.6** - Fornecer a garantia do equipamento pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

**7.7** Efetuar a entrega das máquinas de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar a inspeção na máquina padrão montado/fabricado após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas neste Termo de Referência.

**8.2** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o prazo e condições estabelecidos no Contrato.

**8.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das máquinas, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas em registro próprio.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.4 Comunicar prontamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5 Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de penalidades

### **9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto estabelecido neste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

### **10 – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado após a entrega definitiva da máquina, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 O pagamento não será superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota fiscal pelo CONTRATADO e de Ordem Bancária pelo CONTRATANTE.

### **11 – PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro ou mora na entrega das máquinas e/ou manutenção, garantida a prévia e fundamentada defesa, ficará o CONTRATADO sujeito às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa:

11.1.2.1 de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor das máquinas entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;

11.1.2.2 de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no Contrato, não abrangido pelas demais alíneas;

11.1.2.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da máquina, para ocorrências de atrasos do prazo para manutenção preventiva e corretiva, conforme os itens 8.3, 8.4 e 8.4.1;

11.1.2.4 de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato pela não apresentação/atualização da garantia contratual ofertada no prazo estabelecido no instrumento;

11.1.2.5 de 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor das máquinas questionadas, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia ou solicitações de correções estabelecidas no Contrato;

11.1.2.6 de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1.2.7 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do CONTRATADO, caso o atraso ultrapasse o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, estabelecidos no item 18.1.2.1 ou as máquinas entregues estiverem fora das especificações constantes e da proposta do CONTRATADO.

### **12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1 - O Contrato deverá ter vigência por até 12 meses, a partir de sua assinatura.

### **13 - DO PREÇO MÁXIMO**

13.1 - O Município de Piranga propõe pagar o valor máximo de R\$ 200.000,00

Piranga, 18 de julho de 2017.

Leonardo da Silva Araújo Neto  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

**O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Sr (a). (Nome Completo ou Razão Social), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de pá carregadeira semi nova, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 098/2017, Pregão nº 061/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de pá carregadeira, conforme especificado abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição/Produto	Marca	Unit.	Total
1	Unid.	1	Constitui objeto deste certame a aquisição A máquina tipo pá carregadeira semi nova, ano/modelo 2016 ou superior, motor a diesel com potência de 128 HP, caçamba com capacidade máxima de 1,90 m <sup>3</sup> a 2,5 m <sup>3</sup> , com dentes aparafusados, chassi articulado, Cabine fechada com ar condicionado, transmissão Power SHIFT / Hidrostática de 04 velocidades à frente e 03 velocidades à ré, direção hidráulica do tipo orbital, espelhos retrovisores externos e alarme de deslocamentos a ré, conforme Termo de Referencia			

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1–O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário no ato da entrega do objeto licitado.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.07.00.26.782.0012.1.0024



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregue no Pátio da Prefeitura Municipal a Rua José Milagres Junior, sn, Centro, Piranga-MG.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II**- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

**III** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

### **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal - Contratante

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome/CPF \_\_\_\_\_

Nome/CPF \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA**

**PROCESSO N° 098/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2017  
TIPO MENOR PREÇO**

Proponente:
CNPJ:
Rua/Av. n°:
Bairro:
Cidade: UF:
Tel/E-mail:

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG  
Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Piranga/MG – CEP 36.480-000  
Setor de Licitações

Item	Unid.	Qtde.	Descrição/Produto	Marca/Modelo	Unit.	Total
1	Unid.	1	Constitui objeto deste certame a aquisição A máquina tipo pá carregadeira semi nova, ano/modelo 2016 ou superior, motor a diesel com potência de 128 HP, caçamba com capacidade máxima de 1,90 m <sup>3</sup> a 2,5 m <sup>3</sup> , com dentes aparafusados, chassi articulado, Cabine fechada com ar condicionado, transmissão Power SHIFT / Hidrostática de 04 velocidades à frente e 03 velocidades à ré, direção hidráulica do tipo orbital, espelhos retrovisores externos e alarme de deslocamentos a ré, conforme Termo de Referencia			

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**CREENCIAMENTO**

**PROCESSO N° 098/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2017  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial n° 062/2017, **TIPO MENOR**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

**PROCESSO N° 098/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2017**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo),**DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura e identificação do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**I) DECLARAÇÃO;**

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante